

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 167/2022 – AJUR/FUMBEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2022 – FUMBEL

**INTERESSADOS: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG / DEAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DEAD / FUMBEL**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 004/2021
1º TERMO ADITIVO - EMPRESA I 9 SOLUTIONS
GESTÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES (APLICATIVOS).**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO CONTRATUAL. EMPRESA I9 SOLUTIONS. SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA. SERVIÇO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONTRATO FUMBEL Nº 004/2021. FUNDAMENTO ART. 57, II DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. DIPLOMA FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES. **POSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação feita pela DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG, através da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEAD/FUMBEL, relativo à verificação da possibilidade de RENOVAÇÃO CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FUMBEL Nº 004/2021, celebrado entre a FUMBEL e a EMPRESA I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ/MF Nº 11.735.329/0001-17), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTES TERRESTRES OU AGENCIAMENTO / INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES À SERVIÇO DA FUMBEL E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Constam nos autos, os seguintes documentos:

(1) MEMORANDO Nº 045/2022 – DEPH/FUMBEL solicitando superior autorização para a prorrogação do Contrato nº 004/2021 – FUMBEL, contendo JUSTIFICATIVA do fiscal do contrato, quanto a necessidade de renovação contratual e a impossibilidade de cotação de preços, em razão de não existir empresa especializada em tal serviço nesta capital;

ASSESSORIA JURÍDICA

(2) CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021 – GAPRES/FUMBEL, celebrado em 17 de junho de 2021, com vigência de 12 meses, de onde se depreende a necessidade de renovação do prazo contratual;

(3) FOLHA DE DESPACHOS – DEAD-GAPRES, solicitando autorização para a renovação contratual; GAPRES-DEAD, autorizando a referida renovação; DEAD-DSG, solicitando verificação de aceite da empresa, com relação à celebração de Termo Aditivo e DSG-DEAD, encaminhando o aceite e a documentação necessária;

(4) Aceite Formal da Empresa I9 SOLUTIONS, quanto à renovação do Contrato e os seguintes documentos:

- ✓ Cartão de CNPJ;
- ✓ Certificado do FGTS;
- ✓ Certidão Positiva, com efeito de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Tributários (IPTU), expedida pela Prefeitura Municipal de Barueri/SP (Município Sede da Empresa);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS e outras Taxas Imobiliárias), expedida pela Prefeitura Municipal de Barueri/SP (Município Sede da Empresa);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da Empresa;
- ✓ Declaração de que a Empresa Não Emprega Menor, salvo na condição de Aprendiz.

(3) FOLHA DE DESPACHOS – DEAD-ASPLAN, solicitando informação sobre a disponibilidade orçamentária para a presente renovação contratual e ASPLAN-DEAD, encaminhando a dotação orçamentária do exercício vigente;

(4) FOLHA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Novo Exercício – Ano 2022), acompanhado do TERMO DE APOSTILAMENTO da referida dotação para o ano de 2022.

(5) SOLICITAÇÃO DEAD-AJUR, constando dados para a preparação do 1º ADTIVO a ser preparado e indicando novamente o Servidor WANDER LÚCIO DA CONCEIÇÃO NUNES (MAT. 0518590-011) como FISCAL DO CONTRATO.

É o breve **RELATÓRIO;**
PASSAMOS A OPINAR.

ASSESSORIA JURÍDICA

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A solicitação de RENOVAÇÃO CONTRATUAL através de CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO 004/2021, feita pelo Departamento Administrativo, em favor da EMPRESA I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ/MF Nº 11.735.329/0001-17), encontra amparo no ARTIGO 57, II, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Diploma Federal nº 8.666/1993), que prediz *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse sentido, considerando a finalidade institucional da FUMBEL que trabalha, prioritariamente, pela realização da Política Cultural do Município, tendo como um de seus objetivos, o planejamento e a realização de ações e eventos culturais de grande monta, de onde se depreende haver necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, relativos ao AGENCIAMENTO/INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES PARA MUITOS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES À SERVIÇO DA FUMBEL E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme se verifica nos autos em epígrafe, através da JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR/FISCAL QUE SUGERE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO e também, informa que a contratada cumpriu com todas as suas obrigações, atendendo as demandas administrativas, dentro do que foi contratualmente estipulado, NÃO HAVENDO, PORTANTO, INTERCORRÊNCIA QUE AFETE OU DESABONE SUA CONDUTA como parte contratada.

Com relação à COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA EM PRORROGAR O CONTRATO, observa-se que a EMPRESA I9 SOLUTIONS MANTEVE AS MESMAS CONDIÇÕES do contrato anteriormente firmado, NÃO HAVENDO MAJORAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

DE VALOR E NEM MODIFICAÇÕES EXPRESSIVAS NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, fato que por não alterar o *modus operandi*, nem envolver novas providências administrativas e financeiras, por si só, representa um ganho efetivo à FUMBEL.

4

Urge ressaltar também, que não foi realizada a cotação usual de preços, por novamente se comprovar que nesta Capital Belém, NÃO EXISTEM AINDA, EMPRESAS FORNECEDORAS DE SERVIÇOS DESTA NATUREZA, o que reforça ainda mais, a necessidade de se firmar o TERMO ADITIVO com a referida empresa.

No que se refere à necessidade de haver DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinada a dar lastro às despesas referentes a este novo segundo aditivo contratual, VERIFICA-SE NOS AUTOS, QUE A MESMA FOI PREVIAMENTE INFORMADA PELA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – ASPLAN, com a inserção da CDO, bem como, do TERMO DE APOSTILAMENTO orçamentário para 2022.

Quanto às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA E DE REGULARIDADE DA SITUAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA, identificam-se nos autos as informações e documentos que atendem os requisitos legais para a continuidade do contrato da FUMBEL com a referida Pessoa Jurídica.

3. CONCLUSÃO.

Por todo exposto, considerando que não cabe a esta Assessoria Jurídica a DECISÃO FINAL sobre o referido procedimento de CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, reputamos PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO PROCESSO, razão pela qual OPINAMOS FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do feito, conforme os termos determinados na MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO ora acostada nos autos.

É O **PARECER JURÍDICO**.

Belém, 13 de junho de 2022.

SILVIA LOVAGLIO

OAB/PA nº 30.353

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR/FUMBEL